REGISTRO
FLS. 159 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 23 / 10 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 635/89, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza o pagamento para efeito de desapropriação, de parte da Chácara de nº 10, com a área de 24.200 m2 , de propriedade do Sr. Antônio Vieira da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, para efeito de desapropriação,ao Sr. Antônio Vieira da Cunha, a importância de NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), parte da Chácara de nº 10, com a área de 24.200 m2, conforme seguinte descrição: começam junto a cerca de arame e o marco cravado, daí, segue com o rumo de 27º37'NW e dist. de 120,08 m: até o marco cravado, confrontando até aí com o Loteamento Municipal e a Área Remanescente do Loteamento São Paulo; daí segue com o rumo de 62º38'SW e dist. de 221,16m; até o marco cravado junto ao canto e Clube Alcaçuz, confrontando até aí com área Remanescente do Loteamento São Paulo, daí segue com o rumo de 27º19'SE e dist. de 100,62m; até ao marco cravado, confrontando até aí com o Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 67º36'NE e dist. de 222,13m; até o marco cravado onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a área Remanescente da Chácara Nossa Senhora Aparecida de Antônio Vieira da Cunha, para a construção de área de lazer.

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo 1º será efetuado em 10 de agosto de 1989, mediante recibo.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de agosto de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Helena de Moraes.